ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS

AQS Nº 250/DMMC/DIOA/DGI/2020

"FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA 27/DMMC/DIOA/DGI/18 – "Reabilitação de espaços exteriores na Alameda do Beato", ao abrigo do "Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra de Empreitadas de Infraestuturas Viárias, Vias Pedonais e Cicláveis, Reordenamento de Espaços Públicos Urbanos e Equipamentos de Apoio aos Transportes"- (Processo nº 5/AQS/CP/DGES/ND/2018)

PROCESSO Nº 02/AQS/CPREV/DGES/ND/2020

ÍNDICE

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto ……....5

Cláusula 2.ª Disposições e Cláusulas que regem o contrato ……..…6

Cláusula 3.ª Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação de Serviços ……..……8

Cláusula 4.ª Vigência do Contrato ……...9

Cláusula 5.ª Entidades Intervenientes ……..……...9

Cláusula 6.ª Prazo de Execução ……..……10

Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicante ……..……..……12

Cláusula 8.ª Obrigações do Prestador de Serviços ……..……14

Cláusula 9.ª Obrigações com o Pessoal ……..17

Cláusula 10.ª Horário de trabalho ……..……..17

Cláusula 11.ª Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual ……18

Cláusula 12.ª Força Maior ……..……...18

Cláusula 13.ª Sanções Contratuais ……..……...20

Cláusula 14.ª Resolução da Relação Contratual ……23

Cláusula 15. Seguros e Encargos Sociais ……..23

Cláusula 16.ª Foro Competente ……24

Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações ……...……24

Cláusula 18.ª Outos encargos ……25

Cláusula 19.ª Contagens dos Prazos ……..……25

Cláusula 20.ª Legislação Aplicável 25

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª Objetivo e Âmbito 26

Cláusula 22.ª Áreas Funcionais 28

Cláusula 23.ª Limites à atuação do prestador de Serviços 48

Cláusula 24.ª Entidades Intervenientes 48

Cláusula 25.ª Organização e Meios do Prestador de Serviços 49

Cláusula 26.ª Meios Humanos 50

Cláusula 27.ª Meios Materiais 54

ANEXO 56

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de "Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de segurança em obra para a Empreitada nº 27/DMMC/DIOA/DGI/18 – "Reabilitação de espaços exteriores na Alameda do Beato", ao abrigo do "Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em obra de Empreitadas de Infraestuturas Viárias, Vias Pedonais e Cicláveis, Reordenamento de Espaços Públicos Urbanos e Equipamentos de Apoio aos Transportes"- (Processo nº 5/AQS/CP/DGES/ND/2018) - PROCESSO Nº02/AQS/CPREV/DGES/ND/2020, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.

2. A Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada a fiscalizar, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor, bem como a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Gestão da Qualidade, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo Empreiteiro, desde a Consignação da Empreitada até à Receção Provisória e a elaboração da Compilação Técnica da obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelo Empreiteiro, devendo, ainda, o Prestador de Serviços prestar todo o apoio necessário que lhe for solicitado, para efeitos das ações inerentes à receção definitiva da obra.

3. Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

a) Quanto aos projetos de execução:

- Verificação e análise dos projetos;

- Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo da Empreitada;

b) Quanto às obras:

- Gestão administrativa;
- Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos;
- Controlo de quantidades e custos;
- Controlo de qualidade;
- Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
- Controlo de segurança;
- Registo fotográfico;
- Verificação da Compilação Técnica elaborada pelo Empreiteiro;
- Processo de fecho da Empreitada.

Cláusula 2.ª Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:

a) O contrato relativo à celebração do "ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DE EMPREITADAS DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS, VIAS PEDONAIS E CICLÁVEIS, REORDENAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AOS TRANSPORTES"

b) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:

i. Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;

iv. A proposta adjudicada;

v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

vi. Todos os outros documentos que sejam referidos no contrato ou no Caderno de Encargos.

c) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;

e) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho. (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

f) O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;

g) A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.

h) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

i) O Caderno de Encargos da Empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, o Prestador de Serviços deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;

c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;

e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de Diretor da Fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, os elementos referidos no ponto anterior serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da Aquisição a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Prestador de Serviços deverá apresentar relativamente ao Coordenador de Segurança em Obra:

a) Certificado comprovativo da qualificação do técnico designado para esta função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO)

b) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 3.ª Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
d) O estabelecido na proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Aquisição de Serviços são:

- A Câmara Municipal de Lisboa, como Dono da Obra;
- O Prestador de Serviços;
- Empreiteiro;
- Autores dos projetos;
- Outros intervenientes que o Dono da Obra entenda fazer participar.

2. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado por um representante do dono de obra, com as funções de gestor do contrato, nos termos do Artigo 290º-A do Código Dos Contratos Públicos (CCP), designado pela Entidade Adjudicante logo após a adjudicação da prestação de serviços, ao qual caberá a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 6.ª Prazo de Execução

1. O prazo para a execução dos serviços de fiscalização e coordenação de segurança da obra é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Prestador de Serviços, que poderá dar início à referida prestação, o que deverá ocorrer na data do início do prazo de execução do contrato da Empreitada, objeto da fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação:

a) **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data da consignação da obra até à data da respetiva Receção Provisória.

b) **30 (trinta) dias**, a contar da data da Receção Provisória, para a conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da Empreitada, nomeadamente:

- Constituição de um arquivo digital de toda a documentação referente às obras, organizado e claro, devendo ser entregue em disco externo de memória com dimensão adequada;

- Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;

- Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade das obras. O Prestador de Serviços deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

- Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;

- Conclusão/verificação da Compilação Técnica das obras;

- Elaboração da Conta Final da Empreitada.

2. A atividade prevista no período referido na alínea b) será desenvolvida ainda no Estaleiro, ou nas instalações do Prestador de Serviços, e incluem eventuais deslocações ao local dos trabalhos e às instalações do Dono de Obra, ficando a cargo do mesmo a gestão completa desses períodos, incluindo a mobilização eventual de meios humanos adicionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o dimensionamento dos meios necessários à sua completa execução nos termos previstos neste Caderno de Encargos, não podendo, em caso algum, reclamar posteriormente qualquer verba correspondente a trabalhos que envolvam meios suplementares, nessas fases.

3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado.

4. O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso da Empreitada, ficando, contudo, o Prestador de Serviços obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da Empreitada.

5. Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo da Empreitada objeto da fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa do Prestador de Serviços, e ajustá-la em função do grau de desenvolvimento das obras e trabalhos a executar.

6. No caso de suspensão dos trabalhos da Empreitada sobre a qual incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique a suspensão do prazo de execução da mesma, por período superior a 2 (dois) meses, poderá ser suspensa a atividade do Prestador de Serviços, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Prestador de Serviços relativos à mesma.

Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Disposições Gerais

a) Facultar os elementos e esclarecimentos necessários à prestação de serviços que estejam ao seu alcance, mediante solicitação do Prestador de Serviços.

b) Acompanhar a prestação de serviços indicando as alterações que entenda convenientes.

c) Aprovar os resultados dos trabalhos associados à prestação dos serviços que integram o objeto e que estão definidos nas Especificações Técnicas.

2. Preço Contratual

a) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CML pagará ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de €101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração de contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

3. Condições de Pagamento

a) O preço a que se refere o ponto anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações mensais, calculadas tendo em conta o nº de dias de permanência mensal, de cada membro da equipa, aplicado sobre o valor diário por categoria previsto no contrato. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, pelo que o valor mensal será apurado em função dos meios humanos efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da Empreitada.

b) Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados, depois de deduzidos os descontos adiante referidos, após a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, que deverá ocorrer até ao dia 10 de cada mês.

c) O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na prestação de serviços.

d) As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

e) Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do contrato.

f) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

g) O prazo de pagamento mencionado na alínea d) fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.

h) As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8.º andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar, obrigatoriamente, o Número Único do Processo e o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

i) Não há lugar à concessão de adiantamentos e prémios.

j) Quando o valor de adjudicação da prestação for igual ou inferior a 200.000,00 €, das importâncias que o Prestador de Serviços tiver a receber é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento, em cada um dos pagamentos previstos, para garantia do Contrato, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Obrigações do Prestador de Serviços

1. Disposições Gerais

a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:

i. Executar o Trabalho objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

ii. Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;

iii. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

iv. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

v. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;

vi. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

vii. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

viii. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.

b) A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato

a) Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante. Dessas reuniões serão lavradas atas, pelo representante do Prestador de Serviços responsável pela gestão do contrato, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

b) As reuniões previstas na alínea anterior devem ser alvo de uma convocatória formal por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

c) O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo, nomeadamente, a identificação dos eventuais desvios verificados na Empreitada e dos respetivos responsáveis e as medidas propostas para a sua resolução e recuperação.

d) No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do contrato, integrando os registos fotográficos da evolução da obra, destacando as fotos elucidativas do “antes” e “depois” da intervenção constante nas empreitadas.

e) O Prestador de Serviços deverá responder aos pedidos de informações, esclarecimentos e pareceres solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa no prazo máximo de 3 dias úteis.

f) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. Sigilo Profissional

a) Objeto do Dever de Sigilo

i. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.

ii. O Prestador de Serviços deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este contrato e demais atividades do Dono de Obra.

iii. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

iv. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

b) Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª Obrigações com o Pessoal

1. Disposições Gerais

a) O Prestador de Serviços é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

b) O Prestador de Serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

2. Acidentes, Medicina e Segurança no Trabalho.

a) O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

b) O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 10.ª Horário de trabalho

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário idêntico ao praticado pelo Empreiteiro. Neste horário deverá estar permanentemente nas obras, um fiscal de construção civil.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a ter permanentemente contactável um elemento da sua equipa, o qual deve ser indicado por escrito e o respetivo número de telefone móvel de contacto.

3. As obras poderão desenvolver-se aos sábados, domingos e feriados conforme programação dos trabalhos.

Cláusula 11.ª Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.

2. A subcontratação será realizada nas condições previstas na lei, não podendo o Prestador de Serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

3. O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

4. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.

5. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:

a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;

b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 12.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

Cláusula 13.ª Sanções Contratuais

1. Quando se verificarem atrasos na execução da Empreitada por responsabilidade do Prestador de Serviços, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

2. Sempre que houver lugar à efetivação de demolições de partes de obra, resultante de comprovada incúria ou desleixo do Prestador de Serviços ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a fiscalização empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente de 2 (dois) dias de encargo da fiscalização.

3. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer técnico do Prestador de Serviços, em qualquer local das obras para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

4. A reincidência do mesmo agente na falta referida no ponto anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida no mesmo ponto. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

5. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

6. Por cada dia de falta dos meios previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Prestador de Serviços, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Prestador de Serviços uma sanção pecuniária diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço contratual.

7. O não cumprimento por parte do Prestador de Serviços, em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao mesmo de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

8. Nos casos em que, injustificadamente, o Prestador de Serviços recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega dos relatórios e outros documentos previstos neste caderno de encargos, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a seguinte sanção pecuniária: por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Prestador de Serviços ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1‰ (1 por mil) sobre o valor mensal da prestação de serviços calculado pelo valor total do contrato dividido pelos meses de prazo contratual.

9. Ao Prestador de Serviços serão aplicadas multas de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas ao Empreiteiro por ocorrência de acidentes de trabalho. O valor total das multas referidas na presente cláusula relativas a acidentes trabalho e a atrasos na entrega de documentos não poderá exceder em conjunto 10% do valor da adjudicação da presente Prestação de Serviços. O Dono de Obra reserva-se o direito de poder rescindir o contrato, caso tal valor seja excedido.

10. O não cumprimento por parte do Prestador de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras que sejam imputáveis a falta do Prestador de Serviços, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

11. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Prestador de Serviços e ao Coordenador de Segurança em Obra.

12. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, a entidade pública contratante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de:

- 0,25% (ponto 25 por cento) do preço contratual por cada dia de atraso na comunicação da substituição de qualquer membro da Equipa, seja qual for o motivo alegado;
- 0,15% (ponto 15 por cento) do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.

13. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.

14. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.

15. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 14.ª Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, a não afetação dos meios previstos no Caderno de Encargos, por período superior a 15 (quinze) dias seguidos ou intercalados.

3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.

4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 15.ª Seguros e Encargos Sociais

1. O Prestador de Serviços ficará responsável pelo pagamento, a todo o seu pessoal, dos encargos sociais estabelecidos na lei.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes, devendo exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.

3. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

4. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Prestador de Serviços.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

7. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal

Cláusula 16.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, na fase de execução da prestação de serviços, deverão ser dirigidas ao Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte da Direção Municipal de Manutenção e Conservação.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Outros encargos

São da responsabilidade do Prestador de Serviços, as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato e, se for o caso, à prestação de caução.

Cláusula 19.ª Contagens dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª Objetivo e Âmbito

1. A aquisição a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização, controlo e coordenação de segurança, das obras de reabilitação de arruamentos e espaço público, nos termos do CCP, Lei 31/2009 de 30 de Outubro, Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, e restante legislação aplicável em vigor, tendo como objeto específico a seguinte empreitada:

Empreitada 27/DMMC/DIOA/DGI/18 – "Reabilitação dos espaços exteriores na Alameda do Beato"

2. São atribuições do Prestador de Serviço:

2.1. Conferir todos os documentos que integram os projetos (peças escritas e desenhadas) analisando a sua adequação e a compatibilidade;

2.2. Assegurar a execução da obra em conformidade com os projetos de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

2.3. Acompanhar a realização da obra de modo a assegurar o integral desempenho das suas funções, designadamente a fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto no ponto anterior;

2.4. A fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro;

2.5. Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato e averiguar se foram infringidas quaisquer das suas disposições, leis e regulamentos aplicáveis;

2.6. Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter com a sua informação e parecer, no caso contrário, à decisão da Entidade Adjudicante, todas as questões que surjam ou que lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar as condições necessárias ao bom andamento dos trabalhos e à sua perfeita execução, à segurança e qualidade da obra e à facilidade das medições;

2.7. Transmitir ao Empreiteiro as determinações da Entidade Adjudicante e verificar o seu correto cumprimento;

2.8. Para a realização das suas atribuições, o Prestador de Serviços recorrerá a avisos e/ou notificações escritas para informar o Empreiteiro;

2.9. Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e/ou substituição do pessoal técnico de chefia do Empreiteiro;

2.10. Avaliar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do Empreiteiro pelas diversas especialidades;

2.11. Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registos da obra e rubricar as respetivas páginas;

2.12. Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

2.13. Assegurar o cumprimento do Programa de Trabalhos, com registo de todos os riscos associados ao caminho critico, diligências prévias à execução dos trabalhos que condicionem o normal rendimento planeado, a monitorização do Plano, controlo de prazos parcelares, registos de ocorrências que provoquem atrasos e necessidade de recuperação dos prazos parcelares ou global da empreitada;

2.14. O Prestador de Serviços realizará uma cobertura fotográfica com câmara com datador das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;

2.15. Promover o arquivo e assegurar uma gestão documental correta e eficiente de toda a documentação relativa à obra (através da produção de cópias dos documento originais entretanto entregues ao Dono de Obra), que assegurem a gestão contratual da empreitada.

2.16. Deverá ser assegurada pelo Prestador de Serviços a articulação com todas as entidades com competência vinculativa para o processo, nomeadamente, as concessionárias de infraestruturas de subsolo.

Cláusula 22.ª Áreas Funcionais

1. O sistema de informação e controlo visa desenvolver primordialmente, as seguintes **Áreas Funcionais** necessariamente interligadas:

A. Atividades Preliminares;

B. Informação e Gestão das Atividades do Empreiteiro;

C. Controlo do Planeamento da Empreitada;

D. Controlo da Execução e Qualidade da Empreitada;

E. Controlo administrativo;

F. Controlo ambiental;

G. Controlo das Condições de Segurança

2. As ações a desenvolver pelo Prestador de Serviços, no domínio da fiscalização técnica e controlo de execução de obra visam assegurar a verificação da execução das obras em conformidade com os projetos de execução, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento do preço e prazo estabelecidos no procedimento contratual público, integrando todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos pontos seguintes:

3. Área Funcional A - No que se refere a **Atividades Preliminares** a realizar ou apoiar pelo Prestador de Serviços, o mesmo deverá proceder:

3.1. À análise do Projeto de Execução, bem como à verificação da conformidade do mesmo com a proposta apresentada pelo Empreiteiro no processo de adjudicação da empreitada. A verificação e análise a efetuar pelo Prestador de Serviços, deverá focar os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que se refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor;

c) Coordenação do projeto com o Plano de Trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da obra com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

e) Verificação da existência na planta de estaleiro de sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;

f) Outros aspetos patentes no Projeto da Empreitada e na metodologia proposta pelo Empreiteiro;

g) Os resultados da verificação e análise do projeto a que respeitam as alíneas anteriores deverão ser incluídas num **Relatório Preliminar**, a apresentar pelo Prestador de Serviços no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato onde constem:

- As incompatibilidades do Projeto, bem como as respetivas implicações na gestão da obra e as medidas corretivas propostas para as ultrapassar. Sempre que a Entidade Adjudicante, considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre os Projetistas e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo desse relatório, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.
- Parecer exaustivo sobre a adequação do plano de trabalhos às obras a executar e respetiva coerência com os mapas de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos (cronograma financeiro), incluindo propostas de correção destes elementos, sob a forma de planos de trabalhos, equipamentos, mão-de-obra e pagamentos (cronograma financeiro) que incorporem as alterações necessárias às referidas correções;
- Planeamento, sob a forma de diagrama de barras, das ações acessórias e preparatórias necessárias à execução de cada trabalho indicado no mapa de quantidades e respetivas tarefas relativas aos artigos decomponíveis, quando aplicável, identificando, designadamente, os prazos necessários à aprovação dos materiais e equipamentos a empregar na obra e à sua encomenda, aqueles que serão consumidos com entrega desses materiais e equipamentos em obra (prazo de entrega) e finalmente os prazos consumidos com o esclarecimento de dúvidas quanto aos trabalhos a executar.

- Para efeitos do planeamento referido anteriormente, deverá ter-se em conta um prazo mínimo de cinco dias úteis para resposta, por parte do dono de obra, a propostas de aprovação de materiais ou equipamentos, bem como a pedidos de esclarecimentos relativos aos trabalhos a executar.
- Do planeamento referido anteriormente resultará a identificação de datas chave, para cada atividade do mapa de quantidades da empreitada, relativas às datas limite para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e aprovações, a partir das quais fica posto em causa o cumprimento das datas de início de cada atividade prevista no plano de trabalhos em vigor.

3.2. À verificação e apreciação do desenvolvimento do PSS Fase de Obra – O Prestador de Serviços, na pessoa do Coordenador de Segurança, deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS Fase de Obra elaborado pela Entidade Executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:

a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a Entidade Executante, que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução das obras;

b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;

c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;

d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;

e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;

f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;

g) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;

h) A informação e formação dos trabalhadores;

i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

3.3. À Auditoria dos trabalhos cuja execução na respetiva empreitada tenha, eventualmente, ocorrido antes do início da prestação de serviços, apresentando no prazo máximo de 30 dias após início da prestação de serviço, um relatório da auditoria realizada, o qual deve refletir o ponto de situação de todas as áreas funcionais enunciadas no ponto 3 e seguintes, desta cláusula, com relevância para a identificação de correções a executar que se afigurem como necessárias. Para realização da auditoria deve o Prestador de Serviços munir-se de todos os meios técnicos e equipamentos necessários.

4. Área Funcional B - No que se refere ao **Sistema de Informação e Gestão da Atividade do Empreiteiro**, fornecedores e outros intervenientes, o Prestador de Serviços deve organizar um sistema que assegure o seguinte:

a) Realização de contatos e negociações com entidades oficiais e particulares ligadas direta ou indiretamente à execução da empreitada;

b) Proceder à realização de reuniões periódicas com o Dono de Obra, com periodicidade a indicar por este, visando a coordenação da empreitada em curso;

c) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;

d) Convocar, participar e secretariar reuniões semanais de acompanhamento com os diversos intervenientes na execução das obras;

e) Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores de projetos, com o representante do Dono de Obra ou com outras entidades ligadas à empreitada, a fim de esclarecer dúvidas e/ou estudar alternativas;

f) Participar em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do Prestador de Serviços a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, a cada participante, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas serão assinadas na reunião seguinte;

g) Assegurar a existência do Livro de Obra e o respetivo preenchimento pelos técnicos responsáveis;

h) Proceder, sempre que as características das obras o justifiquem, ao levantamento do estado dos edifícios e outras estruturas envolventes às obras, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pelas obras;

i) Apoiar e coordenar tecnicamente o desenvolvimento de alterações ao projeto definidas pelo Dono de Obra, incluindo a elaboração de peças desenhadas necessárias à execução de tais trabalhos pelo Empreiteiro;

j) Acompanhar de forma exaustiva e constante o cumprimento do plano de trabalhos e, em caso de desvios, notificar o empreiteiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias, quanto às ações a adotar com vista à recuperação dos referidos desvios;

k) Atuar, proactivamente, no cumprimento do plano de trabalhos, assegurando, designadamente, a apresentação, por parte do empreiteiro, dos materiais e equipamentos para aprovação com a antecedência necessária para permitir a análise criteriosa dos mesmos pelos projetistas, fiscalização e dono de obra, bem como para a sua encomenda e receção em obra, a tempo do início dos trabalhos onde esses materiais e equipamentos estão incorporados, nas datas indicadas no plano de trabalhos;

l) Atuar proactivamente no cumprimento do plano de trabalhos, assegurando, designadamente, que a apresentação de dúvidas ou que a deteção da necessidade de execução de trabalhos não previstos no contrato inicial (trabalhos complementares) é efetuada com a antecedência necessária para permitir a análise criteriosa das referidas questões pelos projetistas, fiscalização e dono de obra, de forma a ser garantido o cumprimento do plano de trabalhos em vigor;

m) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, quaisquer atrasos que venham a ter lugar por insuficiências na preparação de obra, deverão ser devidamente identificados pela fiscalização, notificados ao empreiteiro e reportados ao dono de obra.

n) Proceder à gestão do contrato, na vertente jurídica do mesmo, designadamente no que se refere ao cumprimento escrupuloso do disposto no Código dos Contratos Públicos em matéria de execução do contrato.

o) Avaliar e emitir parecer quanto a esclarecimentos, propostas e demais informação prestada pelos projetistas em sede de assistência técnica, sempre que as mesmas correspondam a matérias que ultrapassem o estrito cumprimento dos projetos submetidos a concurso, designadamente alterações ao projeto, cuja autorização está dependente da possibilidade de qualificação das mesmas como "trabalhos complementares" ou " trabalhos para suprimento de erros e omissões" nos termos do disposto no CCP.

p) Na definição dos " trabalhos complementares" e dos "trabalhos para suprimento de erros e omissões" a executar, deverá a fiscalização assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

q) Quando se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos complementares", deverá ser emitido um parecer técnico fundamentado que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.) .

r) Quando se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos para suprimento de erros e omissões", deverá ser solicitada aos projetistas a emissão de parecer técnico fundamentado que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.).

s) Em caso de falta de resposta por parte do projetista, deverá a fiscalização substituir-se ao mesmo na preparação dos elementos referidos na alínea anterior e reportar, ao dono de obra, a situação de incumprimento verificada.

t) Sem prejuízo do já referido anteriormente, sempre que, no decorrer das obras, se verifique a necessidade de serem executados "trabalhos complementares" ou "trabalhos para suprimento de erros e omissões", o Diretor da Fiscalização deve promover, em articulação com a equipa projetista, a apresentação, ao Dono de Obra, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de todos os elementos

indispensáveis à correta definição das atividades necessárias à execução e valorização dos mesmos, nomeadamente:

- Mapa de medições relativo às atividades (contratuais e não contratuais);
- Orçamento, onde deve constar a indicação da natureza dos preços unitários (contratuais ou não contratuais);
- Peças desenhadas.
- Projetos, caso necessário;
- Relatório fundamentado, no que concerne à pertinência dos trabalhos a realizar.

u) Elaborar Relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, até ao dia 8 do mês seguinte. Os relatórios deverão conter:

- Todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, no âmbito das atribuições específicas desta cláusula;
- Levantamento fotográfico indicativo das principais atividades em curso: Os relatórios deverão ser anotados/comentados com a evolução mensal das obras. Os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado;
- Registo de todos os meios humanos e equipamentos contabilizados diariamente em obra, através de preenchimento de impresso próprio para o efeito, do qual deverá constar, para a mão-de-obra, a identificação de trabalhador, a empresa a que pertence, respetiva categoria profissional e assinatura do mesmo e para os equipamentos, identificação do mesmo e confirmação do cumprimento do estipulado no Decreto-Lei nº 50/2005.
- Parecer exaustivo referente ao cumprimento do plano de trabalhos, com especial atenção ao caminho crítico, incluindo a verificação do cumprimento do indicado no plano de mão-de-obra e equipamentos (controle do pessoal e equipamento em obra).
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, bem como indicação das ações já adotadas com vista à recuperação desses desvios e respetivo resultado.

- Apresentação dos desvios identificados em formato digital, com indicação clara das datas de início e conclusão não cumpridas e correspondente impacto sobre o planeamento em vigor.
- Apresentação de proposta de correção dos desvios identificados, também sob a forma de um plano de trabalhos ajustado, em formato digital.
- Introdução no plano de trabalhos em vigor, bem como nos planos referidos nos dois pontos anteriores, de eventuais trabalhos não previstos no contrato inicial ("trabalhos complementares" e "trabalhos para suprimento de erros e omissões").
- Parecer exaustivo referente ao cumprimento das obrigações do empreiteiro no que respeita à preparação das obras, designadamente quanto à apresentação atempada de dúvidas e pedidos de esclarecimentos relativos a qualquer aspeto dos projetos e/ou das obras, bem como aos pedidos de aprovação de materiais a aplicar nas mesmas.
- Parecer quanto aos fatores críticos a ter em conta no mês seguinte àquele a que os Relatórios dizem respeito, com influência sobre o início e conclusão de atividades previstas para o mesmo, nomeadamente que atividades se prevê que venham a ser iniciadas ou concluídas nesse mês, qual o andamento da preparação das obras pelo empreiteiro, em termos de aprovação de materiais e esclarecimento de eventuais dúvidas relativa aos trabalhos a executar, quais as ações de recuperação previstas para esse período, se aplicável, e quais os constrangimentos previstos.

v) Entregar, juntamente com os relatórios referidos na alínea anterior, todos os originais da documentação/correspondência trocada com o Empreiteiro, equipa projetista, entidades oficiais e particulares intervenientes ou afetas à execução da empreitada e produzida pelo Prestador de Serviços durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante.

w) Analisar e validar os autos de medição mensal até ao último dia do mês a que reportam, bem como remeter o mesmo para análise da Entidade Adjudicante.

x) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos Relatórios e Pareceres elaborados no âmbito da prestação, a Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se

apresentam conformes, designadamente no que concerne ao cumprimento das exigências em termos das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

y) Na análise a que se refere a alínea anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

z) No caso de a análise da Entidade Adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.

aa) No caso previsto na alínea anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

ab) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante, procede a nova análise, nos termos anteriores, informando o Prestador de Serviços do resultado da mesma.

ac) Caso a análise da Entidade Adjudicante na alínea que antecede, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Dono de Obra.

ad) A emissão da declaração, a que se refere a alínea anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

ae) O Prestador de Serviços é, em toda e qualquer circunstância, responsável pelo cumprimento das exigências legais bem como das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas

Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não diminuindo a eventual aprovação pela Entidade Adjudicante dos documentos técnicos, nos termos dos números precedentes.

5. **Área Funcional C -** No que se refere ao **Controlo do Planeamento da Empreitada**, o Prestador de Serviços deve, nomeadamente, desenvolver as seguintes ações:

a) Analisar o Plano de Trabalho proposto pelo Empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais e estudar as correções necessárias, de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos à Entidade Adjudicante;

b) Acompanhar o desenvolvimento das obras, identificar e caracterizar quer os potenciais desvios, quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;

c) Fazer cumprir as medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante, com o objetivo de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;

d) Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

e) Recolher, tratar e registar toda a informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

f) Apresentar, mensalmente, os diagramas de redes PERT/CPM acompanhados da respetiva análise que deverá incidir sobre a verificação do cumprimento dos prazos associados às diversas atividades, com especial relevância no que se refere às atividades que constam do caminho crítico, a alterações nas folgas associadas às atividades não críticas e à análise de recursos disponíveis face ao previsto no planeamento em vigor (plano de equipamento e mão de obra associados ao plano de trabalhos contratual).

6. <u>Área Funcional D -</u> No âmbito do **<u>Controlo da Execução e Garantia da Qualidade das Obras</u>**, o Prestador de Serviços deve desenvolver as seguintes atividades:

a) Propor a aprovação dos materiais a aplicar em obra e rejeitar a aplicação daqueles cujas caraterísticas contrariem o especificado nas condições do contrato;

b) Assegurar o controlo diário dos trabalhos, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-list) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

c) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos da empreitada, garantindo a correta execução dos processos construtivos e dos equipamentos utilizados;

d) Rejeitar a aplicação de equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

e) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar nas obras, num prazo máximo de 2 (dois) dias;

f) Em sede de aprovação de materiais, equipamentos ou soluções técnicas, e sempre que, para efeitos de definição dos mesmos conste do descritivo do artigo contratual a formulação que refere uma determinada marca seguida da expressão “ou equivalente”, a informação para aprovação de propostas apresentadas pelo empreiteiro deverá ser acompanhada de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos e características do material que justificam ou inviabilizam a sua aprovação, designadamente, no que se refere à equivalência dos materiais, equipamentos ou soluções técnicas propostos relativamente àqueles utilizados como referência no projeto de execução.

g) Propor a aprovação, por parte do Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

h) Acompanhar a montagem dos Equipamentos;

i) Apreciar as especificações técnicas dos equipamentos, apresentadas pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias;

j) Propor à Entidade Adjudicante, enquanto Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;

k) Propor ao Dono da Obra os ensaios de Pré-Arranque a acordar com o Empreiteiro, nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;

l) Acompanhar os ensaios de Pré-Arranque, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro.

m) Elaborar recomendações, julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual das obras;

n) Verificar a implantação e a geometria dos elementos de obra ao longo da sua realização;

o) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes na empreitada de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento do Empreiteiro, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade dos ensaios finais;

p) Estabelecer, em articulação com o Empreiteiro, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com este os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;

q) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos de obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, “check-list ” de registos e observações a recolher;

r) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devam obedecer tais encomendas;

s) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;

t) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar do registo geral em poder do laboratório;

u) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;

v) Apreciar e propor a aprovação das telas finais dos vários projetos que integram a empreitada;

w) Apreciar e propor a aprovação dos vários documentos que integram a compilação técnica da empreitada;

x) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pela Entidade Adjudicante, os processos conducentes à Consignação e Receção Provisória da obra;

y) Elaborar relatório técnico de vistoria da empreitada, logo após o respetivo pedido de Receção Provisória, com registo do estado dos trabalhos e eventuais correções a efetuar.

7. **Área Funcional E -** No âmbito do **Controlo Administrativo da Empreitada**, compete ao Prestador de Serviços desenvolver as seguintes atividades:

a) Proceder mensalmente, em conjunto com o Empreiteiro, às medições dos trabalhos executados e elaboração dos respetivos autos de medição;

b) Informar e emitir parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

c) Medir e controlar os trabalhos realizados a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

d) Medir e controlar os "trabalhos complementares" e os " trabalhos para suprimento de erros e omissões" e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

e) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação de novos preços, globais ou unitários, para "trabalhos para suprimento de erros e omissões" e "trabalhos complementares" ou a menos apresentados pelo Empreiteiro;

f) No controlo dos mapas de medições, as listas de trabalhos do contrato original, deverão estar separadas dos eventuais trabalhos decorrentes de alterações ao contrato – a menos, a mais ou de suprimento de erros e omissões, que constituirão processos separados;

g) Analisar e emitir parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 2 (dois) dias, após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro. O parecer deverá ser acompanhado dos elementos indispensáveis à apreciação do pedido pela Entidade Adjudicante, nomeadamente:

i. Novo Plano de Trabalhos;

ii. Novo Plano de Mão-de-Obra;

iii. Novo Plano de Equipamentos;

iv. Cronograma Financeiro.

h) Analisar e emitir parecer quanto aos desvios do plano de trabalhos que, injustificadamente, coloquem em risco o cumprimento do prazo para execução das obras ou dos respetivos prazos parcelares, de forma a viabilizar a intervenção da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no artigo 404.º do CCP;

i) Analisar as comunicações do Empreiteiro no que concerne à suspensão de trabalhos e elaboração de relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante;

j) Elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, para efeitos de ordenar a suspensão dos trabalhos;

k) Elaborar e remeter à Entidade Adjudicante, os Autos de Suspensão redigidos;

l) Analisar e elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, sempre que se verifique haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

m) O apoio topográfico necessário à elaboração de autos e demais atividades da prestação de serviços será sempre assegurado pelo Prestador de Serviços;

n) Proceder ao levantamento do diagnóstico de patologias nas construções na envolvente da zona da empreitada. Sempre que necessário elaborar relatório técnico para justificação das anomalias verificadas durante a execução dos trabalhos da empreitada.

o) Analisar e emitir parecer relativamente a autos de revisões de preços apresentados pelo Empreiteiro;

p) Analisar e emitir parecer relativamente aos custos decorrentes de alterações de pormenor aos projetos, apresentadas pelo Empreiteiro e/ou projetistas no decorrer das obras;

q) Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos da Empreitada;

r) Verificação da correta execução dos PPGRCD (Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Construção e Demolição), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da Receção Provisória;

s) Elaborar o auto de vistoria com vista à Receção Provisória;

t) Participar na Receção Provisória da empreitada;

u) Formalizar todos os procedimentos legais relativos à Receção Provisória da empreitada;

v) Elaborar a conta final da empreitada, nos moldes a aprovar pela Entidade Adjudicante;

w) Rececionar as Telas Finais de cada área prevista em projeto e/ou intervencionada, que deverão incluir todos os desenhos das alterações e aditamentos introduzidos nos projetos durante a execução da empreitada, proceder à verificação e análise da adequabilidade e rigor das mesmas, emitindo os pareceres e propostas tidas como necessárias à sua revisão, com vista à emissão de parecer final de conformidade das respetivas Telas Finais, promovendo a sua salvaguarda até à sua apresentação no âmbito da compilação técnica;

x) Proceder à compilação técnica e organização de arquivo de todos os documentos e desenhos inerentes às obras, nomeadamente, certificados dos ensaios efetuados, participações e averiguações de acidentes, desenhos "como construído" emitidos quer pelos projetistas, quer pelo Empreiteiro, garantias dos fabricantes, manuais de operação/manutenção, auto de vistoria para efeito de receção, relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais, entre outros;

y) Realizar cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutro local que não as instalações ocupadas pelo Prestador de Serviços.

z) Apresentar, por escrito, à Entidade Adjudicante, todas as vicissitudes que identifique como relevantes para o controlo administrativo da execução da Empreitada.

8. **Área Funcional F** - No âmbito do **Controlo Ambiental,** o Prestador de Serviços é responsável pela verificação do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições

para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, emissão e controlo do ruído, bem como as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PGR). Para este efeito, compete ao Prestador de Serviços:

a) Triagem e acondicionamento provisório dos RCD em obra:

- Fiscalizar a existência nas obras de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

- Fiscalizar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

- Fiscalizar a manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso dos resíduos perigosos, obrigatoriamente acondicionados separadamente dos não perigosos, não pode ser superior a 3 (três) meses.

b) Utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados em obra:

- Fiscalizar a existência de materiais certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de normas técnicas aplicáveis devem ser observadas as especificações técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) designadamente:

• LNEC E471-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;

• LNEC E472-2006: Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central;

• LNEC E473-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;

• LNEC E474-2006: Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte.

c) Transporte rodoviário de RCD:

- Fiscalizar que os materiais polvorentos são transportados devidamente cobertos;

- Fiscalizar a ocorrência de limpeza imediata dos resíduos derramados na obra durante as cargas e descargas. O Empreiteiro deve dar conhecimento prévio à Fiscalização da Obra de todos os transportes de resíduos.

d) Registos e monitorização da gestão dos RCD em obra:

- Assegurar que o PPGRCD, disponível no local das obras, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, é do conhecimento de todos os intervenientes e que contem:

- Cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos carimbadas pelo destinatário (a receber até 30 dias após a sua entrega no destinatário);
- Certificados de Receção dos RCD em conformidade com o disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008 (a receber até 30 dias após a sua entrega no operador licenciado);
- Cópia do Alvará de licença, e especificações anexas, para realização de operações de gestão de resíduos do(s) operador(es) - transportador(es) e/ou destinatário(s) final(is) – e do Empreiteiro, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei 178/2006 com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, que prove estarem autorizados para o efeito (exigível apenas para Empreiteiro e operador não referenciado na lista de operadores autorizados da APA existente no site www.apambiente.pt em Serviços, SILOGR, a que corresponde a página: http://213.63.131.4/silogr/pages/PesquisarOperador.aspx); A ANR disponibilizará o modelo deste Alvará de licença na plataforma de gestão dos processos de licenciamento no seu site na Internet. Até à disponibilização de novo modelo de alvará de licença este está definido na Portaria n.º 50/2007, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2007. Na plataforma eletrónica de gestão dos processos de licenciamento, disponível no site da ANR na Internet, pode ser consultado o estado e o cadastro desses processos.
- Cópia das guias de transporte, carimbadas pelo destinatário, das substâncias ou objetos (não considerados resíduos) retirados da obra e transportados para reutilização em outra obra do detentor ou para depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, e da autorização de funcionamento desses locais;

- Documentos comprovativos da receção de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas nos locais indicados no ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da autorização de funcionamento desses locais;
- Cópia do parecer da APA relativo aos resíduos considerados produtos e encaminhados para uma indústria específica caso ocorra o seu transporte o qual não necessita de guia de acompanhamento de resíduos;
- Todas as suas alterações aprovadas pela Entidade Adjudicante;
- Face à realidade da obra, o PPGRCD pode ser alterado pela Entidade Adjudicante, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada (adoção, pelo Empreiteiro ou Concessionário, de medidas adicionais relativas à prevenção ou redução de RCD, alterações nos processos construtivos, alterações nas quantidades de materiais reutilizados nas obras ou decorrentes da possibilidade de reutilização em outra obra do detentor ou da possibilidade de transporte a depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, alterações nas quantidades de RCD anteriormente estimados, alteração do destino final dos resíduos função do operador selecionado). O Empreiteiro dará conhecimento prévio dessas alterações à Fiscalização, as quais, bem como a sua aprovação pela Entidade Adjudicante, devem ficar registadas no Livro de Obra;
- A monitorização da implementação do PPGRCD pode – não obrigatoriamente - ser efetuada nas obras públicas e concessões através do Registo de Dados de RCD à semelhança do que é obrigatório nas obras privadas. O modelo deste registo está definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

e) Receção Provisória das obras:

- Fiscalizar o levantamento do estaleiro, a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causadas nas infraestruturas públicas;
- Explicitar no Auto de Vistoria da Receção Provisória, o modo como foi executado o PPGRCD, nos termos da legislação aplicável.
- A obra não está em condições de ser recebida se não for atestada a correta execução do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável, devendo essa condição ficar declarada no auto.

- A Receção Provisória da obra está, ainda, condicionada à apresentação, pelo empreiteiro, da compilação técnica da obra;

- Compete ao Prestador de Serviços assegurar o cumprimento, pelo empreiteiro, das obrigações referidas nos dois pontos anteriores, condição indispensável à marcação da vistoria para efeitos de Receção Provisória.

9. Área Funcional G - No âmbito do **Controlo das Condições de Segurança** o Prestador de Serviços é responsável por acompanhar e verificar a forma como decorrem os trabalhos das obras, designadamente:

a) Verificar se o Empreiteiro cumpre o exigido no disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada;

b) Exigir o cumprimento e/ou elaborar fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;

c) Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

d) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes às entidades competentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;

e) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Prestar a necessária informação às autoridades legais;

g) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;

h) Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança, no caso de risco eminente, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução.

i) Promover ações de formação/divulgação do Plano de Segurança e Saúde junto dos trabalhadores intervenientes nas obras;

j) Realizar, sempre que justificável ou solicitado pela Entidade Adjudicante, relatórios descrevendo as condições de segurança e cumprimento das respetivas regras;

k) Participar nas reuniões das comissões de segurança e noutras para que sejam convocados;

l) Elaborar relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, relativos ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra.

m) Entregar, juntamente com o relatório referido no ponto anterior, todos os originais da documentação produzida pelo Empreiteiro e pelo Prestador de Serviços durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra.

Cláusula 23ª Limites à atuação do prestador de serviços

1. O Prestador de Serviços não pode tomar decisões sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações, na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos, nomeadamente, trabalhos complementares e reequilíbrios financeiros ao contrato;

b) Aumento do prazo de execução da empreitada;

c) Alteração das soluções previstas nos projetos;

d) Suspensão da execução das obras;

e) Paralisação dos trabalhos das obras, salvo em situações relacionadas com a falta de segurança em obra;

f) Diminuição da qualidade da empreitada, nomeadamente, alteração de materiais previstos nos projetos;

g) Alteração das marcas, dos materiais ou equipamentos constantes dos projetos;

h) Aceitação dos materiais sem que estes tenham sido previamente aprovados através de amostras.

2. O Prestador de Serviços deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

3. Poderão prestar apoio e assessoria à Entidade Adjudicante, ao longo da execução da empreitada, outras entidades selecionadas a seu inteiro critério.

4. Todos os pareceres a elaborar pelo Prestador de Serviços no âmbito do contrato deverão ser dirigidos ao representante do dono de obra, nomeado para o efeito, a quem competirá decidir sobre o encaminhamento a dar a cada assunto em particular, ficando o Prestador de Serviços impedido de proceder a qualquer comunicação ao Empreiteiro, contendo ordens ou decisões que ultrapassem o estrito cumprimento do estabelecido no contrato.

Cláusula 24.ª Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento das obras são:

- Câmara Municipal de Lisboa;
- Empreiteiro;
- Autores dos projetos;
- O Prestador de Serviços;
- Entidades concessionárias de infraestruturas de subsolo;
- Outras (CARRIS, ML, etc.).

2. Para o desenvolvimento das obras haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras.

3. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações que a Câmara Municipal de Lisboa entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização das obras e que a Câmara Municipal de Lisboa entenda cometer-lhes.

4. Compete ao Prestador de Serviços propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Lisboa – serviços a indicar
- Juntas de Freguesia
- Autores dos projetos;
- Empreiteiro;
- Concessionárias de infraestruturas de subsolo;

- Outras (CARRIS, ML, etc).

5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o Prestador de Serviços entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 25.ª Organização e Meios do Prestador de Serviços

1. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de trabalhos estabelecidos.

2. Se a Câmara Municipal de Lisboa verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. O Prestador de Serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta questão.

4. Os planos de mobilização dos meios humanos deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos das obras, devendo ser ajustados e aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa sempre que naquele se verifiquem alterações.

5. O Prestador de Serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessários à realização de todas as suas ações.

Cláusula 26.ª Meios Humanos

1. A presente aquisição tem como objeto a fiscalização de obras que podem decorrer em simultâneo, as quais poderão ser executadas em diferentes locais do Município de Lisboa, com frentes de trabalho separadas (correspondendo a avenidas e/ou ruas distintas e não diretamente intersectáveis), da mesma empreitada. Neste sentido, a mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Prestador de Serviços são da sua inteira responsabilidade,

obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. Será definida, caso a caso, para cada procedimento a contratar no âmbito do Acordo Quadro, a constituição da equipa de pessoal do Prestador de Serviços, a alocar à empreitada a fiscalizar, que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo das obras. O Prestador de Serviços deverá estar em condições de afetar a cada prestação, uma equipa que contenha, no todo ou em parte, as seguintes categorias profissionais:

a) Um Diretor de Fiscalização, a quem compete, também, a Coordenação de toda a equipa, o qual deverá ser um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional no tipo de obras de empreitadas de infraestruturas viárias, vias pedonais e cicláveis, reordenamento de espaços públicos urbanos e equipamentos de apoio aos transportes, que, em qualquer caso, deverá ter vínculo contratual ao Prestador de Serviços, com inscrição válida na ordem profissional, assumindo perante o Empreiteiro as funções previstas no número 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e no quadro 2 do Anexo II da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua versão atual dada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho;

b) Um Adjunto do Diretor de Fiscalização ou Chefe de Equipa de Fiscalização, o qual deverá ser um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional no tipo de obras de empreitadas de infraestruturas viárias, vias pedonais e cicláveis, reordenamento de espaços públicos urbanos e equipamentos de apoio aos transportes, o qual assegurará a Fiscalização de todas as atividades a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

c) Um Coordenador de Segurança em obra, com experiência de 5 ou mais anos em obras do mesmo tipo, nos termos do nº. 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o qual assegurará o cumprimento da legislação em vigor nas atividades a desenvolver durante a fase de execução da Empreitada;

d) Um técnico de construção civil (Fiscal), que exerça as funções de apoio a todas as atividades de Fiscalização a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

e) Uma equipa multidisciplinar de fiscalização, constituída por:

i. Um Coordenador de Ambiente em obra, que será responsável pelo sistema de gestão ambiental e pelo acompanhamento ambiental da Empreitada, designadamente para garantir, controlar e acompanhar, todos os temas ambientais, assegurando o cumprimento das medidas de minimização de impactes ambientais previstas no Caderno de Encargos da empreitada e outras que se manifestem necessárias, de modo a garantir a proteção do ambiente e o cumprimento da legislação em vigor.

ii. Um responsável pelas instalações elétricas, telefónicas e de segurança, o qual deverá ser um Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico, com inscrição válida na ordem profissional, com funções de apoio a todas as atividades de Fiscalização a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

iii. Um responsável pelas instalações mecânicas, o qual deverá ser um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico, com inscrição válida na ordem profissional com funções de apoio a todas as atividades de Fiscalização a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento, execução da empreitada e receção provisória da mesma;

iv. Um Técnico responsável pelo sistema de gestão da qualidade, o qual assegurará o acompanhamento do sistema de gestão de qualidade e deverá possuir as habilitações e competências adequadas à natureza da obra;

v. Um Topógrafo com experiencia mínima de 5 (cinco) anos em obras de infraestruturas rodoviárias.

3. Os técnicos que constituem a "Equipa de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra", deverão ter a afetação que vier a ser definida pela entidade adjudicante, em cada procedimento a contratar no âmbito do Acordo Quadro e que permita dar cobertura a todas as frentes de trabalho da empreitada que decorram em simultâneo.

4. O preço da proposta será o resultado dos índices de afetação sobre o valor proposto pelo Prestador de Serviços, para cada categoria profissional, multiplicado pelo prazo da prestação.

5. Nas reuniões com o Empreiteiro e com a Câmara Municipal de Lisboa o Prestador de Serviços deverá ser representado pelo Diretor de Fiscalização / Coordenador. A presente aquisição será acompanhada, na CML, pela Divisão de Gestão de Infraestruturas, do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte

da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, pelo que a prestação será desenvolvida de acordo com as orientações e a supervisão da referida Divisão.

6. O cronograma de mobilização do pessoal poderá vir a ser objeto de revisão, se solicitado pela Câmara Municipal de Lisboa face ao planeamento das atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, em virtude do ritmo imprimido às obras ou de desvios ao plano de trabalhos, se imponham para reforço ou, pelo contrário, para dispensa. Em qualquer dos casos deverá ser expresso o regime de trabalho, em tempo total ou parcial. Deverá ser proposta atualização do cronograma de mobilização do pessoal quando justificável ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Lisboa.

7. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento das equipas que foram propostas pelo Prestador de Serviços, este submeterá de imediato, se causado por motivo imprevisto, ou com a antecedência de 5 dias uteis, se resultar de causa programada, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior. Esta substituição carece de aceitação pela Entidade adjudicante.

8. O agendamento de férias deverá ser coordenado de modo a que a substituição do elemento da Equipa seja assegurado, não estando autorizada a substituição simultânea de mais de que 1 elemento das equipas. A substituição não autorizada de qualquer elemento das equipas propostas terá uma redução de 5% no respetivo valor mensal de afetação desse elemento.

9. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.

10. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o Prestador de Serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou de funções e requisitos de qualquer uma delas, o Prestador de Serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

11. O Prestador de Serviços pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da Câmara Municipal de Lisboa, recorrer à intervenção, nas obras, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a Câmara Municipal de Lisboa, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do

Prestador de Serviços e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

12. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da Câmara Municipal de Lisboa, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes nas obras, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

13. O Adjunto do Diretor de Fiscalização e os Fiscais, alocados a 100% à empreitada, nos termos deste Caderno de Encargos, terão como local de trabalho permanente os locais de realização das respetivas obras, durante a duração das mesmas.

Cláusula 27.ª Meios Materiais

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos das obras, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, etc., são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.

2. A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis ao Prestador de Serviços, não o desobriga de se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.

3. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a aquisição e exploração dos meios informáticos, materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de impressão, reprodução e de arquivo, bem como meios de transporte e de comunicação, no que se inclui a disponibilização de telemóveis aos técnicos que constituem as equipas.

ANEXO

Processo da Empreitada n.º 27/DMMC/DIOA/DGI/18 – "Reabilitação de espaços exteriores na Alameda do Beato";